



EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº LEI Nº 14.017/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – PRÊMIO REGINA CÉLIA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo abre procedimento de chamamento público para o **EDITAL Nº 002/2021 -REGINA CÉLIA DE APOIO À CULTURA DE MEDICILÂNDIA**, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre os dias 24/09/2021 e 08/10/2021. Deverão ser observadas as regras deste Edital, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 e de sua posterior atualização através da Lei Nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecidas pelo Decreto Federal nº 10.757, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto 10.464/2020, e dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, e no que couber das demais legislações aplicáveis a matéria torna público o processo de inscrição e seleção do Edital, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público para Credenciamento das Propostas Culturais de fazedores de arte e cultura do município de Medicilândia.

1. DAS DIRETRIZES E JUSTIFICATIVAS

1.1. O **EDITAL DE PRÊMIO REGINA CÉLIA DE APOIO À CULTURA DE MEDICILÂNDIA** é uma das ações referentes ao art. 2º, III da Lei 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para o fomento à criação, difusão, formação e memória, presentes em todo o território do município de Medicilândia.

1.2. Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população medicilandense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela





situação de emergência em saúde. Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura municipal, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

1.3. Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais desenvolvidas por artistas da Cultura local e promovendo geração de renda para o setor cultural e, conseqüentemente, para a economia de Medicilândia.

1.4. Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural do município e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a premiação de 50 (cinquenta) propostas culturais de fazedoras e fazedores de arte e cultura, que se dedicam a realizar atividades artísticas e culturais no Município de Medicilândia/PA, que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de Covid-19, a fim de fomentar a criação, transmissão e difusão de práticas culturais.

2.2. O valor total dos recursos destinados para a modalidade de prêmios é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Cada proposta será premiada com o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), referentes aos prêmios previstos no inciso III, artigo 2º, da Lei nº14.017,017 de 2020, àqueles que cumprirem integralmente as exigências deste edital e da Lei Federal Lei Aldir Blanc.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

3.2. Para efeitos deste edital entende-se por:

a) **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro para Propostas Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento,





desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;

b) **PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos, residente no município de Medicilândia - PA, que assume a responsabilidade legal junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c) **PROPOSTA:** Formalização de candidatura da Proposta para esse concurso por meio de informações e documentos apresentados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO; e

d) **CONTRAPARTIDA:** É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais;

3.3. Todos os premiados deverão apresentar como contrapartida um vídeo exercendo a sua atividade cultural com sua imagem e conteúdo alusivo às belezas naturais e culturais que edificam o município de Medicilândia, com duração de no mínimo um minuto e no máximo três, devidamente editado;

3.4. Em contrapartida ao recebimento do prêmio, o(a) selecionado(a) deverá disponibilizar os conteúdos produzidos e autorizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, a compartilhar seu trabalho em páginas da Prefeitura e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor, com os devidos créditos;

3.5. As legislações, informações e resultados atrelados a este edital, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Medicilândia no endereço eletrônico <https://medicilandia.pa.gov.br/>

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento dos objetivos do presente Edital são provenientes do repasse federal previsto na Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, que se encontram em conta bancária da Lei Aldir Blanc, autorizados pela 14.150/2021, que prevê a prorrogação da utilização dos recursos que não ficaram empenhados, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para pagamento das propostas culturais selecionadas, conforme a dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08 Secretaria M. Esporte, Cultura e Turismo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10 Secretaria M. Esporte, Cultura e Turismo





PROJETO/ATIVIDADE	2.008 Incentivo a Cultura do Município
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
SUBELEMENTO	3.3.50.43.99

5. MODALIDADE DE PREMIAÇÃO

5.1. **PRÊMIOS:** 50 prêmios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) parcela única, para propostas culturais, individuais, especificamente voltadas para fazedores de Arte e Cultura, na categoria Artes Integradas contendo as variadas linguagens artísticas culturais: artes digitais, audiovisual, promotor de eventos, artes visuais, culturas afro-brasileira, indígenas, popular, literatura e poesia, cultura alimentar, música, artesanato, cultura digital, urbana e periférica, como resultados de processos que contemplem a promoção, o fomento e o fortalecimento da cultura, reconhecendo a criação, a transmissão e difusão das práticas culturais dos territórios urbanos ou rurais, estabelecendo ligações com a dinâmica do cotidiano da cultura medicilandense.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

6.1. Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município de Medicilândia-PA, que estiver devidamente cadastrado no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, e que não recebeu recursos da Lei Aldir Blanc referente ao ano de 2020.

6.2. Não ter inscrição em outro edital de incentivo com recursos da Lei Aldir Blanc no ano de 2021.

6.3. A pessoa física deve inscrever proposta individual, ou seja, cada proponente deve submeter uma única proposta;

6.4. As propostas deverão ser entregues impressas no ato da inscrição, na data e horário previstos no item 7.1. deste edital, na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (ao lado do restaurante SAKADA), situada na Travessa Dom Eurico – Bairro Carvalho;

6.5. Será aceita a proposta, conforme as exigências deste edital, nela constando a descrição de suas fases de criação, roteiro, detalhamento da produção, equipe de trabalho e conclusão da proposta, devendo constar a contrapartida obrigatória, conforme anexo deste edital;

6.6. As propostas deverão ser apresentadas, preferencialmente, com abordagem de fortalecimento da cultura em territórios urbanos ou rurais do município de Medicilândia,



Estado do Pará;

6.7. O ato de inscrição implica total concordância com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural incluindo anuência à assinatura de ofício por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, em caso de aprovação do projeto;

6.8. Entende-se por assinatura de Ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, a assinatura do instrumento jurídico, após a aprovação do projeto;

6.9. A assinatura unilateral do Termo Simplificado de Fomento Cultural é medida de exceção necessária à proteção dos(as) proponentes e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, e à contenção da pandemia do novo Coronavírus, por evitar a circulação de pessoas e estar de acordo com as medidas de distanciamento social, além de conferir maior agilidade no processo de liberação dos pagamentos;

6.10. Os extratos dos termos formalizados de ofício serão publicados no site oficial da Prefeitura de Medicilândia no site <https://medicilandia.pa.gov.br/>

6.11. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do Secretaria de Cultura, de forma presencial.

6.12. O cadastrado no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, poderá ser realizado a qualquer momento, antes da inscrição neste edital, na sede da Secretaria de Cultura do Município.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Serão abertas as inscrições no período de 24 de setembro a 08 de outubro de 2021. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO (ao lado do restaurante SAKADA), situada na Travessa Dom Eurico – Bairro Carvalho, de forma presencial, de segunda à sexta nos horários de 8h às 14h;

7.2. Da documentação e anexos para inscrições: os documentos obrigatórios para inscrição a serem anexados:

- a) Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- c) Cópia do comprovante de residência atual (últimos 3 meses) ou declaração do respectivo comprovante de residência do emissor de declaração, ou declaração baseada na Lei Nº. 7.115/83, caso o proprietário da residência esteja impossibilitado de assinar;
- d) Cópia do comprovante (foto de cartão bancário e/ou extrato bancário) contendo dados bancários da conta corrente ou poupança, onde receberá o recurso do prêmio, caso selecionado. Observar que o recurso será repassado exclusivamente, via transferência bancária em conta corrente, ou poupança, vinculada ao CPF do proponente. Não é permitida a apresentação de conta-salário;
- e) Comprovar ter no mínimo 1 um ano e meio de exercício da atividade;
- f) Proposta impressa nos termos do edital e seus anexos;

7.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Somente serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO. Não serão aceitos materiais postados via Correios.

7.4. Os proponentes que já tenham cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.5. No ato da inscrição, o proponente deverá indicar que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua concordância à assinatura de ofício por parte da Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA, em caso de aprovação do projeto.

7.6. A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

8. DAS VEDAÇÕES

São vedações à participação neste Edital:

- 8.1. Proponentes que não estiverem cadastrados (as) no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC da Secretaria Municipal de Cultura;
- 8.2. Ser membro do Comitê Emergencial Cultural, instituída pelo Decreto nº 070/2020, de 09 de setembro de 2020, e alterada pelo Decreto nº 156/2021 – GAB/PMM, de 23 de agosto de 2021). Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau;
- 8.3. Ser servidor público municipal, estadual e federal;
- 8.4. Que teve propostas aprovadas em outro edital, bem como recebido recursos da

Lei Aldir Blanc referente ao ano de 2020;

8.5. Não ter inscrição em outro edital de incentivo com recursos da Lei Aldir Blanc no ano de 2021;

8.6. Ser aposentado ou pensionista do INSS ou receber o benefício da prestação continuada;

8.7. Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no Edital e seus subitens e anexos.

9. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em duas etapas, a saber:

9.1. A **PRIMEIRA** será a fase de **HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO**, de caráter eliminatório, que será realizada por dois membros do Comitê Emergencial Cultural (um representante do Poder Público e outro representante da Sociedade Civil), que fará a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital;

9.1.1. Os proponentes não habilitados poderão interpor recurso no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme formulário disponível (anexo III), podendo apresentar suas razões e juntar novos documentos.

9.1.2. O recurso deverá ser endereçado ao Comitê Emergencial Cultural e protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

9.2. A **SEGUNDA** intitulada de **AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA**, que será feita pelos membros do Comitê Emergencial Cultural, que farão as análises técnicas das propostas enviadas que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento aqui estabelecidos e que atendam às condições de participação;

9.3. Os membros do Comitê Emergencial Cultural são investidos de autonomia e independência quanto às suas análises, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada proposta avaliada.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Todas as propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Inventividade, qualidade artística e relevância cultural do projeto;	4	0 a 4	8

b) Viabilidade técnica e orçamentária;	4	0 a 4	8
c) Coerência da proposta com a trajetória do proponente;	4	0 a 4	8
d) Difusão dos resultados para a comunidade;	4	0 a 4	8
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	4	0 a 4	8
TOTAL			40

10.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 10.1. terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério.
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério.
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério.
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério.
4 pontos.	Atende plenamente ao critério.

10.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 40 (quarenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios;

10.4. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 16 (dezesseis pontos) pontos, o equivalente a 40% do total máximo de pontuação dos critérios previstos;

10.5. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação;

10.6. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, o Comitê Emergencial Cultural promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a

somado subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”;

10.7. Persistindo o empate, o Comitê Emergencial Cultural estabelecerá o desempate escolhendo a proposta cultural de proponente que tenha comprovado documentalmente mais tempo de atuação cultural;

10.8. A relação final dos(as) selecionados(as) será divulgada no portal da prefeitura no site <https://medicilandia.pa.gov.br/>

10.9. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (anexo III), que deverá ser protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção no site.

10.10. A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO e divulgado no site <https://medicilandia.pa.gov.br/> e no Diário Oficial da União - DOU.

11. OBRIGAÇÕES DOS(AS) PROPONENTES PREMIADOS (AS)

11.1. Entregar Relatório Simplificado de Cumprimento do Objeto, expresso na proposta cultural apresentada no certame, até a data prevista no cronograma deste edital.

11.2. Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;

11.3. Os(as) proponentes premiados(as) comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Especial de Cultura, Governo do Estado e do Ministério do Turismo/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos de forma padronizada, que serão disponibilizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO. Deverão incluir também a frase: *“Projeto selecionado pelo Edital prêmio Regina Célia - Lei Aldir Blanc Pará 2021”*;

11.4. Os selecionados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei no 8.666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o projeto apresentado e

selecionado pela Comitê Emergencial Cultural, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

11.5. Nas propostas de trabalhos artísticos e culturais que proponham adaptações de obras artísticas, será obrigatória a apresentação de autorização oriunda de detentor dos direitos autorais da obra.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O (a) proponente premiado(a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao conteúdo apresentado fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

12.2. Sobre o valor total do prêmio incidirão os descontos de tributos previstos em lei.

12.3. O valor líquido do prêmio será depositado em conta bancária, exclusivamente via transferência bancária em conta corrente, ou poupança, vinculada ao CPF do proponente. Não é permitida a apresentação de conta-salário.

12.4. Licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nas propostas premiadas (por exemplo: impostos, taxas, pagamentos de direitos autorais de textos e/ou músicas etc.) são de total responsabilidade e ônus dos(as) proponentes premiados(as). A Prefeitura de Medicilândia não se responsabilizará pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados;

12.5. A premiação não inviabiliza que o(a) contemplado(a) obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada para execução do objeto, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do evento ou bem cultural objeto da proposta;

12.6. O(a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando A Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de ESPORTE, CULTURA E TURISMO, - SECTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal.;

12.7. Eventuais irregularidades na documentação e/ou informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo implicarão na inabilitação ou desclassificação

do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis;

12.8. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura que poderá realizar consulta à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Medicilândia do Pará, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

13. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Inscrições	24/09 a 08/10
Avaliação e seleção das propostas cadastradas	11 a 14/10
Divulgação do Resultado da Seleção	15/10
Homologação do Resultado Final	15/10
Assinatura via Ofício do Termo Simplificados de Fomento	18 e 19/10
Pagamento das premiações (parcela única)	20 a 29/10
Execução do projeto e entrega do relatório simplificado de cumprimento do objeto	01/11 até 10/12/2021

14. DOS ANEXOS

DOCUMENTOS PESSOAIS (RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, CARTEIRA DE TRABALHO)
COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA (CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO EM NOME DO
PROPONENTE)

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO 04 - RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA SE TITULAR CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS
MESES

ANEXO 06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE MINIBIOGRAFIA

ANEXO 07 - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO 08 - TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL



“Regina Célia foi uma liderança de grande notoriedade cultural no município de Medicilândia. Mesmo com dificuldades, na condição de mulher, e com filhos para criar, superou-se em seus diversos desafios. Com mais de 20 anos de trabalho na educação, começou a obter resultados fecundos não só em sua área de atuação mas também na cultura. Foi colaboradora de diversos festivais do município como de Açai, Noites Culturais, Festival do Porantim dentre outros, além de elaborar a preparação e execução de várias festas juninas. É com grande estima e gratidão, que a mencionamos e reacendemos a memória desse ícone que, em 2021, nos deixou, aos 42 anos.”

Equipe SECTUR.

Medicilândia - Pará, 23 de setembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo – SECTUR a execução do Fomento e Incentivo à Cultura, a seleção de propostas na forma de produto cultural, desenvolvimento criativo, pesquisa, formação, produção, promoção, acessibilidade de produtos culturais já finalizados, difusão, circulação de atividades artístico-culturais no Município de Medicilândia PA.

1.2- Trata-se da execução das medidas regulamentadas pela LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.3- No caso de Medicilândia apresentou o PLANO DE AÇÃO Nº 0720842020002-003390 com a seguinte meta e valor:

Meta	Ação	Descrição	Valor
1 Edital ART. 2º, Inciso III 50 prêmios	Art. 2º, III: Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artística e culturais que possam ser realizadas presenciais obedecendo os protocolos da ONS e o decreto bandeiramento vigente no município, bem como ser transmitido pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais ou plataformas digitais.	Concessão de 50 Prêmios Individuais no valor de 2.000.00 cada	R\$100.000.00

1.4- Os recursos são oriundos da União através do Ministério do Turismo do:
- Programa 0720842020002 – MTUR/SECULT – ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS.
- Fundo Repassador: 37.930.861/0001-89 FUNDO NACIONAL DA CULTURA
- Valor Global R\$ 236.000,00 (duzentos trinta e seis mil reais).

1.5- Competência dos Municípios: Os Municípios abrirão editais, chamadas prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, incluindo ações de manutenção de agentes, espaços, iniciativas e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas presenciais obedecendo os protocolos da ONS

e o decreto bandeiramento vigente no município, bem como ser transmitido pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais ou plataformas digitais transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (art. 2º, III).

Este termo das regras de execução da Meta 2- Art. 2º, III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser realizadas presenciais obedecendo os protocolos da ONS e o decreto bandeiramento vigente no município, bem como ser transmitido pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais ou plataformas digitais

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A partir de 2003, a cultura é reconhecida como política pública de Estado no Brasil fundamentada no que o então Ministério da Cultura (MinC) denominou das três dimensões da cultura: **simbólica, cidadã e econômica**. A dimensão simbólica é aquela do “cultivo” — na raiz da palavra “cultura” — das infinitas possibilidades de criação expressas nas práticas sociais, nos modos de vida e nas visões de mundo produzidos e exibidos também fora dos espaços delimitados como culturais, segundo o entendimento de que os seres humanos são frutos de sua história e de sua cultura. A dimensão cidadã, baseada no Art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil reconhece a cultura como um direito e também a sua importância para a qualidade de vida e a autoestima de cada um:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Constituição Federal do Brasil, 1988).

2.2. Já a dimensão econômica reconhece a cultura como importante fonte geradora de emprego e renda, como uma economia poderosa capaz de incluir inovação e criatividade no contexto do desenvolvimento do território. O mercado criativo e cultural reúne 245 mil estabelecimentos e 837,2 mil profissionais, representando 2,61% no PIB Brasileiro, gerando a soma de R\$ 171,5 bilhões na economia.

2.3. A Lei Aldir Blanc prevê auxílio financeiro ao Setor Cultural e foi regulamentada pela Presidência, tal iniciativa busca apoiar profissionais da área que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social por causa do coronavírus.

2.4. No total serão liberados R\$ 3 bilhões para os estados, municípios e o Distrito Federal que poderão ser destinados a manutenção de espaços culturais, pagamento de três parcelas de uma renda emergencial a trabalhadores do setor que tiveram suas atividades interrompidas, e instrumentos como editais e chamadas públicas.

2.5. De acordo com o decreto, para ter direito ao benefício, o profissional do setor artístico terá de comprovar atuação na área nos últimos 18 meses; e não poderá ter emprego formal. Outra exigência é não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial e nem estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer renda de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família.



2.6. Também é preciso comprovar renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior.

2.7. Para ter direito ao benefício, a pessoa não pode ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e nem ser beneficiário do auxílio emergencial pago pelo Governo Federal.

2.8. Segundo o decreto regulador entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura, as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, “incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira”.

2.9. Terão direito a esses recursos, por exemplo, pontos e pontões de cultura, teatros independentes, escolas de música, dança e artes, circos, bibliotecas comunitárias, centros culturais, espaços de povos tradicionais, cineclubes, livrarias, estúdios de fotografia, ateliês de pintura e moda, feiras de arte e artesanato e espaços de literatura e poesia.

2.10. Em contrapartida, os premiados e proponentes beneficiados deverão realizar atividades para alunos de escolas públicas, prioritariamente, ou para a comunidade, de forma gratuita.

2.11. Não poderão receber esses recursos espaços culturais criados pela administração pública e nem espaços artísticos mantidos por grupos empresariais e geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.12. No caso de Medicilândia foi contemplada com os valores acima indicados com esta finalidade, pelo que este termo visa coordenar as medidas necessárias à execução desta despesa.

3. DO FUNDAMENTAL LEGAL

3.1. A LEI FEDERAL Nº 14.017 foi regulamentada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, do qual destaca-se:

“Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis**, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais. (...)



§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos** na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o **Anexo I**.

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o **inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** **(Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)**

3.2. Portanto é possível a realização de chamadas públicas para fins de execução dos programas de apoio e financiamento à cultura.

4. PODERÃO PARTICIPAR PROJETOS NAS SEGUINTE ÁREAS:

4.1 Música Artesanato, Poesia e Literatura, Cultura Alimentar, Artes digitais e Audiovisual Dança, Cultura Afro-Brasileira, Moda e Design Patrimônio material e imaterial.

4.2 Pessoas físicas, trabalhadoras e trabalhadores da cultura, profissionais ou amadores, com comprovada atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, residentes e domiciliados na cidade de Medicilândia há pelo menos 18 (dezoito) meses, e devidamente cadastrados no cadastro municipal bem como no Mapa Cultural do estado do Pará e que atendam aos critérios deste edital, que deverão se inscrever com o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Parágrafo segundo: O cadastro municipal e no Mapa Cultural do Estado do Pará deve ser feito na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SECTUR.

4.3 É **vedada** a participação neste Edital:

- a) Pessoas Físicas menores de 18 anos;
- b) Pessoas Jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- c) Pessoas físicas e jurídicas que residam e/ou tenham domicílio ou sede fora do município de Medicilândia -PA;
- d) Servidor público ativo da administração direta ou indireta, efetivo ou comissionado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal;
- e) Ser membro do Comitê Emergencial Cultural, instituída pelo Decreto nº 070/2020, de 09 de setembro de 2020, e alterada pelo Decreto nº 152/2021 – GAB/PMM, de 23 de agosto de 2021.
- f) Espaços Culturais vinculados à fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI,

SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural, comprovada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo.

5-PROJETOS CONTEMPLADOS

a) **Artes visuais**, incluindo-se: arte e cultura urbana, arte e cultura digital, desenho, fotografia, grafite, design, escultura, moda, performance, pintura, cerâmica, desenho, gravura, lambe-lambe, artesanato, vídeo-arte, arquitetura, dentre outras;

b) **Audiovisual**, incluindo-se: vídeo, cineclube, vídeo clips, comunicação, jogos eletrônicos, tecnologia da informação, iluminação, sonorização, sonoplastia, roteiro, entre outras;

c) **Dança**, incluindo-se: coreografia, dança tradicional, clássica, contemporânea, folclórica, de roda, de salão, de rua, dentre outras;

d) **Música**, incluindo-se: musicais, arranjo, ópera, orquestras, corais, rodas e batalhas de rimas, Festival, bandas, concertos, *shows*, dentre outras;

e) **Patrimônio Cultural material e imaterial**, incluindo-se: acervos, arquivos, capoeira, carnaval, cultura afro brasileira, cultura de imigrantes, cultura alimentar e medicinal, gastronomia, memória, museologia, arqueologia, mestres de saberes e fazeres, dentre outras;

6-DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura na forma de auxílio emergencial da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.017/2020 transferidos a Prefeitura Municipal de Medicilândia, pelo Programa 07208420200002 - MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS, para execução do Plano de ação nº 07208420200002-003390, cadastrado na Plataforma +Brasil, e com o aporte no valor total de R\$ 236.000.00 (duzentos e trinta e seis mil reais), que serão distribuídos em sua totalidade apenas no inciso III em duas modalidades: Prêmios Individuais Pessoas física e Projetos Individuais e coletivos pessoas físicas e jurídicas, conforme justificado no anexo 1.

6.2 Este termo trata da regulamentação da execução da Meta I – **Art. 2º, III**. No valor de 100.000.00.

Meta 1	Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artística e culturais que possam ser culturais que possam ser realizadas presenciais obedecendo os protocolos da ONS e o decreto bandeiramento vigente no município, bem como ser transmitido pela internet ou disponibilizados por meio de
--------	---

	redes sociais ou plataformas digitais.		
Valor Global	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		
Qualificação do prêmio	Quantidade ofertadas	Valor de cada prêmio	Valor Total
Prêmio individual	50	2.000.00	100.000.00

7-DAS INSCRIÇÕES

7.1. Serão abertas as inscrições no período de 24 setembro a 08 de outubro de 2021. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO (ao lado do restaurante SAKADA), situada na Travessa Dom Eurico – Bairro Carvalho, de forma presencial, de segunda à sexta nos horários de 8h às 14h.

7.2 Da documentação e anexos para inscrições: os documentos obrigatórios para inscrição a serem anexados:

- g) Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso;
- h) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- i) Cópia do comprovante de residência atual (últimos 3 meses) ou declaração do respectivo comprovante de residência do emissor de declaração, ou declaração baseada na Lei Nº. 7.115/83, caso o proprietário da residência esteja impossibilitado de assinar;
- j) Cópia do comprovante (foto de cartão bancário e/ou extrato bancário) contendo dados bancários da conta que receberá o recurso do prêmio, caso selecionado. Observar que o recurso será repassado exclusivamente, via transferência bancária em conta corrente, ou poupança, vinculada ao CPF do proponente. Não é permitida a apresentação de conta-salário.
- k) Comprovar ter no mínimo 1 um ano e meio de exercício da atividade;
- l) Proposta impressa nos termos do edital e seus anexos;

7.3 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Somente serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO. Não serão aceitos materiais postados via Correios.

7.4 Os proponentes que já tem cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.5 No ato da inscrição, o proponente deverá indicar que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua concordância à assinatura de ofício por parte da Prefeitura Municipal de Medicilândia- Pará, em caso de aprovação do projeto.

7.6 A não indicação da anuência às condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural ensejará a desclassificação da inscrição.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. A etapa de habilitação, de caráter eliminatório, será realizada pelo **Comitê**

gestor Municipal de Lei Aldir Blanc que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste edital, com registros em ata.

8.2 Após a verificação de todas as inscrições recebidas será divulgada lista de habilitados e não habilitados no site prefeitura municipal /, conforme calendário em anexo.

8.3 O proponente poderá protocolar recur<https://medicilandia.pa.gov.br/>

8.4 Após o período de interposição e respostas dos recursos será publicada a lista de homologação da etapa de habilitação deste edital, conforme calendário em anexo.

9. DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

9.1. A seleção dos projetos será realizada pela **Comitê gestor Municipal de Lei Aldir Blanc**, Ser membro do Comitê Emergencial Cultural, instituída pelo Decreto nº 070/2020, de 09 de setembro de 2020, e alterada pelo Decreto nº 152/2021 – GAB/PMM, de 23 de agosto de 2021.

9.2. Todas as propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Inventividade, qualidade artística e relevância cultural do projeto;	4	0 a 4	8
b) Viabilidade técnica e orçamentária;	4	0 a 4	8
c) Coerência da proposta com a trajetória do proponente;	4	0 a 4	8
d) Difusão dos resultados para a comunidade;	4	0 a 4	8
e) Contribuição na promoção da acessibilidade em atenção à pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa.	4	0 a 4	8
TOTAL			40

9.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 9.1. terão a seguinte

gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério.
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério.
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério.
3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério.
4 pontos.	Atende plenamente ao critério.

9.4. A pontuação máxima de cada proposta será de 40 (quarenta) pontos, considerando a soma de todos os critérios;

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 16 (dezesseis pontos) pontos, o equivalente a 40% do total máximo de pontuação dos critérios previstos;

9.6. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação;

9.7. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, o Comitê Emergencial Cultural promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a somado subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”;

9.8. Persistindo o empate, o Comitê Emergencial Cultural estabelecerá o desempate escolhendo a proposta cultural de proponente que tenha comprovado documentalmente mais tempo de atuação cultural;

9.9. A relação final dos(as) selecionados(as) será divulgada no portal da prefeitura no site <https://medicilandia.pa.gov.br/>

9.10. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível, que deverá ser protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção no site.

9.11. A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO e divulgado no site <https://medicilandia.pa.gov.br/> e no Diário Oficial da União - DOU.

10. OBRIGAÇÕES DOS(AS) PROPONENTES PREMIADOS(AS)

10.1. Entregar Relatório Simplificado de Cumprimento do Objeto, expresso na proposta cultural apresentada no certame, até a data prevista no cronograma deste edital;

10.2. No ato da inscrição, os proponentes deverão apresentar um cronograma de

trabalho do processo, prevendo a execução até 30 de novembro de 2021, com entrega do Relatório Simplificado de Atividades (ANEXO 7) até 10 de dezembro de 2021, com informações e registros documentais (fotografias, cópia de matérias publicadas na imprensa, vídeos, programas e/ou cartazes, dentre outros) que comprovem a execução do projeto, sob pena de devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês);

10.3. Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;

10.4. Os(as) proponentes premiados(as) comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Especial de Cultura, Governo do Estado e do Ministério do Turismo/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos de forma padronizada, que serão disponibilizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO. Deverão incluir também a frase: *“Projeto selecionado pelo Edital prêmio Regina Célia - Lei Aldir Blanc Pará 2021”*;

10.5. Os selecionados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei no 8.666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o projeto apresentado e selecionado pela Comitê Emergencial Cultural, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

10.6. Nas propostas de trabalhos artísticos e culturais que proponham adaptações de obras artísticas, será obrigatória a apresentação de autorização oriunda de detentor dos direitos autorais da obra.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O(a) proponente premiado(a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao conteúdo apresentado fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

11.2. Sobre o valor total do prêmio incidirão os descontos de tributos previstos em lei.

11.3. O valor líquido do prêmio será depositado em conta bancária, exclusivamente via transferência bancária em conta corrente, ou poupança, vinculada ao CPF do

proponente. Não é permitida a apresentação de conta-salário.

11.4. Licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nas propostas premiadas (por exemplo: impostos, taxas, pagamentos de direitos autorais de textos e/ou músicas etc.) são de total responsabilidade e ônus dos(as) proponentes premiados(as). A Prefeitura de Medicilândia não se responsabilizará pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados;

11.5. A premiação não inviabiliza que o(a) contemplado(a) obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada para execução do objeto, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do evento ou bem cultural objeto da proposta;

11.6. O (a) proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de ESPORTE, CULTURA E TURISMO, - SECTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal.;

11.7. Eventuais irregularidades na documentação e/ou informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo implicarão na inabilitação ou desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis;

11.8. Os casos omissos relativos as disposições deste edital serão decididas pela Secretaria Municipal de Cultura que poderá realizar consulta à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Inscrições	24/09 a 08/10
Avaliação e seleção das propostas cadastradas	11 a 14/10
Divulgação do Resultado da Seleção	15/10
Homologação do Resultado Final	15/10
Assinatura via Ofício do Termo Simplificados de Fomento	18 e 19/10
Pagamento das premiações (parcela única)	20 a 29/10
Execução do projeto e entrega do relatório simplificado de cumprimento do objeto	01/11 até 10/12/2021

13. DOS PRÊMIOS E DO PAGAMENTO

13.1. Os contemplados devidamente homologados receberão o recurso em parcela, Única que será depositada em conta corrente ou poupança do vinculada ao CPF do Beneficiário cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado dentro dos prazos previstos neste edital, a contar da data de recebimento do recurso.

13.2. O proponente contemplado nesta edital pessoa física ou jurídica deverá ter **conta corrente ou poupança** em qualquer Banco.

13.3. Todos os projetos contemplados e devidamente homologados neste edital serão pagos conforme calendário em anexo.

13.4. O pagamento SOMENTE será efetuado quando:

- a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente ou poupança.
- b) Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente ou poupança pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI;
- c) Não será efetuado o pagamento caso o proponente apresentar conta salário.
- d) Não será efetuado o pagamento caso a titularidade da conta não esteja em nome do proponente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS PREMIADOS

14.1. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente dentro dos prazos previstos neste edital a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente.

14.2. Os proponentes premiados deverão cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o patrocínio do Governo Federal por meio da Lei nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). Para tanto deverá constar em todos os materiais de divulgação a seguinte frase: **“ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - Aldir Blanc / Medicilândia /PA”**, estar acompanhado do Brasão do Município, disponível na página da SECTUR, e da Logomarca do Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura conforme Manual da marca do Governo Federal, disponíveis no site <http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/>.

14.3. É obrigação do proponente encaminhar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da realização da ação, os cronogramas de atividades, todas as peças de divulgação e as respectivas sinopses, para aprovação prévia da SECTUR e inclusão das atividades no calendário de eventos e de divulgação da Prefeitura de Medicilândia /PA.

14.4. Todos os proponentes deverão, ao término de suas intervenções, entregar



para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo – SECTUR um relatório detalhado das atividades realizadas, conforme disponível no Anexo do edital..

14.5. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital, acarretará na devolução dos valores creditados ao proponente, com as devidas correções legais, além do impedimento de participação nos editais municipais em um prazo de 24(vinte e quatro) meses

15-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Prefeitura de Medicilândia-PA, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SECULT, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.), disponibilização dos canais de divulgação (youtube, redes sociais) e ou cartas de patrocínio necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.

15.2 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Medicilândia /PA e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

15.3 O gerenciamento deste edital cabe à Comissão de Organização dos editais da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo - SECULT e ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

15.4 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e Procuradoria do Município, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15.5 A Prefeitura Municipal de Medicilândia / PA por meio da Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECULT reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.

JULIO CESAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 02

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PRÊMIO REGINA CÉLIA VALOR: R\$ 2.000,00

FICHA DE INSCRIÇÃO

TÍTULO DA PROPOSTA:

DADOS DA PROPONENTE

PESSOA FÍSICA

Nome Completo

Nome artístico

CPF

RG

Endereço completo

Cidade

CEP

Telefone / Whatsapp

E-mail

DADOS BANCÁRIOS

A conta corrente ou poupança da Pessoa Física deve obrigatoriamente ser vinculada ao CPF.

DESCREVA A PROPOSTA

APRESENTAÇÃO (até 10 linhas)

De forma objetiva conte-nos como será o seu projeto. Para qual(ais) público(s) esta proposta se destina, em quais etapas ela se desenvolve e qual o resultado final esperado? Considere o atual contexto de pandemia.

JUSTIFICATIVA (até 10 linhas)

Defenda a sua proposta. Qual a relevância da presente proposta para o seu percurso de trabalho e/ou para a comunidade onde você atua? Quais suas contribuições para o segmento das Artes?

CONTRAPARTIDA LEI ALDIR BLANC (até 7 linhas)

Todos os premiados deverão apresentar como contrapartida um vídeo exercendo a sua atividade cultural com sua imagem e conteúdo alusivo às belezas naturais e culturais que edificam o município de Medicilândia, com duração de no mínimo um minuto e no máximo três, devidamente editado;

CRONOGRAMA DE AÇÕES

LISTA DE DOCUMENTOS EM ANEXO

Marque abaixo os documentos anexados na inscrição.

- DOCUMENTOS Documentos Pessoais Cópia cartão bancário	<input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> Documento de identidade (RG/CNH) <input type="checkbox"/> Comprovante de residência
ANEXO - 02 Ficha de Inscrição	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
ANEXO - 03 Formulário de recurso	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
ANEXO - 04 Relatório simplificado de prestação de contas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
ANEXO - 05 Declaração de residência	

ANEXO - 06 Termo de responsabilidade
minibiografia

Sim Não

ANEXO - 07 Termo de autorização de uso de
imagem

Sim Não

ANEXO - 08 Termo simplificado de fomento
cultural.

Sim Não

Assinatura



ANEXO 03

EDITAL DE PREMIAÇÃO REGINA CÉLIA - LEI ALDIR BLANC PARÁ FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação na etapa de Avaliação e Seleção da Proposta.

ETAPA DO RECURSO:

Número de Inscrição:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Medicilândia -PA, ____de ____de 2021.

Nome e assinatura do Proponente do Projeto





**Prêmio
REGINA
CÉLIA**

ANEXO 04

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1-DADOS PESSOAIS:

Nome do projeto: _____

Nome do proponente: _____

Endereço Residencial fixo (rua, número e complemento):

CEP: _____ UF: _____ Cidade: _____

1.8 Telefone de contato: _____

1.9 E-mail: _____

2- DADOS DO PROJETO DE TRABALHO CULTURAL

Tipo de instrumento: PRÊMIO

Valor do prêmio recebido: _____

Data do recebimento: ___/___/___

Data/período de realização do projeto: _____

Instituição financeira: _____

Conta bancária: _____

Agência: _____

3- O projeto contemplado neste edital se enquadra em qual elo da cadeia produtiva da cultura?

() Formação

() Criação

() Produção

() Difusão

() Memória

() Exposição

() Festival



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA MINISTÉRIO DO TURISMO



Outros _____

4- Qual o formato de realização do seu projeto?

Virtual (projetos realizados diretamente em plataformas virtuais), disponibilizar o Link ou endereço eletrônico relatórios e fotos)

o Presencial (projetos realizados de forma presencial), disponibilizar fotos e relatórios.

5- Durante quanto tempo o projeto esteve disponível para o público?

- De 1 a 7 dias
- De 8 a 15 dias
- De 16 a 30 dias
- Mais de um mês

6- Em quais redes sociais o projeto foi divulgado, além da Secretaria de Municipal de Cultura?

- Facebook
- Instagram
- YouTube
- Twitter
- Vimeo
- Outros

7- Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:

8- Data de divulgação do projeto virtualmente:

9- Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiado diretamente:

10- Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente:

11- Qual o número médio de público atingido com o seu projeto (Quantidade de beneficiários)?

12- Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas



culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente:

13-Justificativa (Faça um Relato da Execução do projeto de trabalho cultural / atividade que foi desenvolvida no projeto contemplado por este Edital (máximo de 500 caracteres):

14-Anexe Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento

I - Imagens: a) fotografias; b) vídeos; c) mídias digitais; II - cartazes;

- Catálogos;

- Reportagens

- Material publicitário;

- Documentos em pdf

- Recibos

15- Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

16 - Houve algum objeto pactuado no instrumento não cumprido?

Sim

Não

Qual?

17- DIAGNÓSTICO

18 - Já teve algum projeto aprovado por Editais ou Leis de Incentivo Estadual?

Não

Sim

Quantos? _____

19 - Você estava trabalhando em alguma atividade artístico/cultural quando surgiu o impacto da pandemia causada pelo COVID-19?*

Sim

Não

20- O projeto em que estava trabalhando sofreu algum impacto causado pela pandemia de





COVID-19?*

- Não
- Parcialmente, pois parte da operação continua atuando por trabalho remoto
- Sim, o projeto foi cancelado
- Sim, o projeto foi adiado

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas no relatório simplificado de atividades são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Medicilândia -PA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Responsável pela execução (proponente):



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Lei Nº. 7.115/83)

Eu, _____, (estado Civil) _____, (profissão) _____, natural de _____/_____, nascido(a) em ____/____/_____, filho(a) de _____ e _____, portador(a) do RG: Nº. _____ CPF: _____, DECLARO conforme artigo 1º. da Lei 7115/83 que resido no seguinte endereço: _____ Bairro: _____, na cidade de _____/_____, CEP: _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Medicilândia -PA, ____de ____de 2021.

Nome: _____

CPF: _____

Observação: Esta declaração destina-se as pessoas que não possuem comprovante de endereço em seu nome e por motivo de força maior o proprietário do imóvel não puder assinar a Declaração de Residência.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências).

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





ANEXO 06

TERMO DE RESPONSABILIDADE MINIBIOGRAFIA

Eu, _____,
naturalidade _____, profissão _____, inscrito(a) no
CPF sob o nº. _____, RG nº. _____/ _____ (indicar
órgão emissor após numeração), com endereço
_____, bairro _____,
Altamira - PA, CEP _____, Declaro, para fins de direito, sob as penas da
Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para a inscrição como
Fazedor de Cultura, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a
realidade). declaro para os devidos fins, que estou ciente e de acordo a executar com
fidelidade as ações e atividades previstas na proposta apresentada e viabilizado pelo **Edital
Nº 002/2021 de Prêmio “Regina Célia” – Lei Aldir Blanc** tendo como proponente o
declarante.

Medicilândia -PA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



ANEXO 07

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

AUTORIZANTE:

Nome: _____

Nacionalidade: Brasileira _____ Estado _____ Civil: _____

Portador do RG n.º: _____ CPF: _____

Residente: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF _____

AUTORIZADA:

O Município de Medicilândia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO criada pela Lei Nº 4.589, de 18 de novembro de 1975, e inscrita no CNPJ sob o Nº 05. 252.176/0001-54, localizada na Av. Magalhães Barata, 830, bairro São Braz, CEP.: 66.060-281, na cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TERMO tem como objeto a autorização do uso de imagem do (a) AUTORIZANTE, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O AUTORIZANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste TERMO abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

- I - outdoor;
- II - busdoor;
- III - folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc;
- IV - folder de apresentação;
- V - anúncios em revistas e jornais em geral;





VI - home page;

VII - cartazes;

VIII - back-light;

IX - mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do AUTORIZANTE, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O AUTORIZADO poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do AUTORIZANTE de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao edital.

CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o AUTORIZANTE direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem.

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Medicilândia dia para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

Medicilândia -PA, _____ de _____ de 2021.

AUTORIZANTE



ANEXO 08

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Processo nº [XXX]

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL - TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECTUR, E [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO – SECTUR**, com sede na Travessa Dom Eurico, S/N, Bairro Hélio carvalho, CEP 68145.000, Cidade de Medicilândia, Estado do Pará, doravante denominada **SECTUR**, neste ato representada por senhor, **JULIO CESAR DO EGITO**, brasileiro, portadora do RG nº 9456846, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 185.164.082-72, residente e domiciliado na cidade de Medicilândia e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do EDITAL REGINA CÉLIA - LEI ALDIR BLANC PARÁ, publicado no Diário Oficial da União – DOU, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; no Decreto Estadual nº 1.025, de 4 de setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e nas demais legislações aplicadas à matéria. Esse TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº [XXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de prêmio financeiro que o Estado do Pará concede ao (à) proponente para execução do Projeto “[escrever nome do projeto]” devidamente aprovado(a) no **EDITAL REGINA CÉLIA- LEI ALDIR BLANC PARÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTOCULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECTUR

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na

alteração do objeto fomentado;

II – DO PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Pará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE MEDICILÂNDIA COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **SECTUR**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do servidor _____, IF _____,

designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos de portaria

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir datada de sua assinatura até o dia 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos conforme descrito no objeto do edital ou do anexo I, que serão creditados na conta bancária informada pelo proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia 10 de dezembro de 2021, Relatório simplificado de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECTUR deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 5 dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Sectur, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela

sujeita às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) irregularidades na execução do projeto;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do (a) Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECTUR, no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medicilândia – Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou



**Prêmio
REGINA
CÉLIA**

litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

**JULIO CESAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinatura do (a) Proponente



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
MINISTÉRIO DO TURISMO

